



## CONSELHO PLENO

### RESOLUÇÃO CME/CP Nº 005, de 27 de Agosto 2020.

Estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o **Regime Especial de Aulas não Presenciais** no âmbito do Sistema Educativo de Padre Bernardo-Go e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Educação de Padre Bernardo - Goiás**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na lei nº1027/2015, no Decreto nº 58 e na Nota Técnica de nº 01/2020 deste Conselho e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação a COVID-19,

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educativo do Município de padre Bernardo - Goiás.

Considerando a relevância do Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana.

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais,

### RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar as instituições de ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação, a manterem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais mediadas por tecnologia – REANP, até a publicação de nota técnica com orientação da autoridade sanitária municipal para retorno presencial seguro.

**Art. 2º** - Autorizar a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projeto pedagógicos de cada curso/instituição, desde que garantidas as 800 horas mínimas regulamentadas pela Lei n. 9394/96 e comprovados por meio de registros.

**Art. 3º** - Determinar que a matriz curricular adotada previamente pelas instituições educacionais seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro.



**Art. 4º** - Determinar que o Conselho de Classe das instituições educacionais identifique os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021.

**Art. 5º** - Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

**§ 1º** Este Conselho orienta que as avaliações do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, inclusive as referentes à **Educação Infantil** tenham caráter:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o REANP e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo - para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas e/ou conceitos, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

**§ 2º** - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;

III- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

IV- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

V- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

VI- a classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

VII- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

VIII- a avaliação deve contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de REANP;

IX- a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

**§ 3º** Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.

**§ 4º** Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:



**GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



I- espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

II- redes sociais como ferramentas que viabilizam a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;

III- *drive-thru* para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;

IV- transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os estudantes de zona rural ou de áreas de difícil acesso.

V- criação por parte dos alunos de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados, como por exemplo histórias em quadrinhos, mapas mentais e *folders*;

VI- apresentações virtuais destes produtos em forma de *webnários*, conferências, exposições virtuais, dentre outros recursos;

VII- questionários de autoavaliação;

VIII- fóruns de discussão entre alunos e professores;

IX- avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;

X- avaliação oral, síncrona e *online* de forma individual ou em pequenos grupos de alunos;

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADRE BERNARDO – GO**, aos 27 dias do mês de Agosto de 2020.

Rosilene Generoso da Costa - **Presidente**

Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Faustino - **Vice-presidente**

Fernando Francisco dos Santos- **Secretário Geral**

Gleissy Dias Neves Machado

Helio Alves de Oliveira

Lucimerire D`Abadia Rosa Tavares

Marco Antônio Simões de Sá

Rayanne Leandro de Sousa Cardoso

Thaís Helena Xavier da Silva

Thiago Lopes de Carvalho

Valtevan Policena da Silva